



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.824, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Alteração da Lei Municipal nº 2.767/2013 e dá outras providências".


Art. 1º - O § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.767 de 16 de Maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento."


Art. 2º - O § 2º da Cláusula Terceira do Anexo Único da Lei Municipal nº 2.767 de 16 de Maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.


SOLANGE APARECIDA MALACRÍDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo